



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA SUCROALCOOLEIRA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO 01/2017

Revoga a Resolução do Colegiado 03/2013 que estabelece normas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira, do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da UFPB, e dá outras providências.

O colegiado do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da UFPB, no uso de suas atribuições e considerando:

- i) A necessidade de Regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Tecnologia em produção Sucroalcooleira da UFPB;
- ii) As diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para os Cursos Superiores de Tecnologia fixadas na resolução do CNE/CP nº3/2002;
- iii) O parecer CNE/CP N° 29/2002.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular integrante dos Conteúdos Complementares Obrigatórios do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira e a sua regulamentação seguirá o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único O TCC é atividade obrigatória a ser desenvolvida individualmente pelo aluno, sob orientação de um docente.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- I. Proporcionar aos alunos: avaliar, aplicar e aprofundar os conhecimentos adquiridos e as habilidades desenvolvidas pelo aluno durante o curso, segundo os diversos campos de atuação profissional no âmbito da Tecnologia em Produção Sucroalcooleira.

- II. Estimular o aprofundamento temático, a consulta bibliográfica, a pesquisa e a produção científica.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste de uma monografia sobre um tema relacionado ao Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira.

§1º A monografia poderá se basear em resultados experimentais ou poderá ser um revisão teórica sobre o tema escolhido.

§2º Trabalhos de iniciação científica poderão ser aproveitados como Trabalho de Conclusão de Curso.

§3º O Estágio Supervisionado Obrigatório não poderá ser aproveitado, parcial ou integralmente, como Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 4º Será Considerado apto para iniciar o Trabalho de Conclusão de Curso o aluno do curso diurno que tiver integralizado 76 créditos, o que equivale ao aproveitamento integral das disciplinas do 1º, 2º, 3º períodos e o aluno do curso noturno que tiver integralizado 80 créditos, o que equivale ao aproveitamento das disciplinas do 1º, 2º, 3º e 4º períodos.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 5º Chefe de Departamento:

I - Indicar o professor responsável pelo TCC, doravante denominado Coordenador de TCC, que se encarregará pelas ações do processo ensino-aprendizagem do Trabalho de Conclusão de Curso.

II - Providenciar, em consonância com o Coordenador de TCC, a homologação dos Professores Orientadores do TCC.

III - Estabelecer, em consonância com o Coordenador de TCC, normas e instruções complementares no âmbito do seu curso.

SEÇÃO II – DO COORDENADOR DE TCC

Art. 6º Compete ao Coordenador de TCC:

I - Apoiar a Coordenação de Curso no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC.

II - Estabelecer um calendário de atividades da coordenadoria que assegure a execução do TCC em cada período letivo;

III - Promover reuniões de orientação e acompanhamento com os alunos que estão desenvolvendo o TCC;

IV - Convocar, sempre que necessário, os professores orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

V - Organizar a listagem de alunos por professores orientadores e encaminhá-la à Coordenação do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira para conhecimento;

VI - Atender aos alunos matriculados na disciplina de TCC;

VII - Organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC que se constituem na apresentação do projeto de pesquisa, apresentação parcial, quando houver e defesa final.

VIII – Publicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os Títulos, composição das Bancas Examinadoras, bem como o local e horário para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno.

IX – Zelar pelo cumprimento da presente Resolução e tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Resolução.

Art. 7º O coordenador do TCC será ainda responsável por lançar as notas finais no Diário de Classe da disciplina de TCC (SIGAA), após o mesmo ter sido apresentado oralmente e comprovado a entrega do exemplar na biblioteca, respeitando o prazo final do calendário acadêmico.

Seção III - DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8º O acompanhamento dos alunos de TCC será efetuado por um Professor Orientador, observando-se sempre a vinculação entre a área de conhecimento na qual será desenvolvida a monografia e a área de atuação do Professor Orientador.

§ 1º O Professor Orientador deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 9º A escolha do professor orientador cabe ao aluno, devendo o mesmo entregar à coordenação de TCC documento de aceite de orientação, expedida pelo professor orientador.

Art. 10º A entrega do documento de aceite deve se dar, impreterivelmente, em até uma semana antes do último dia do trancamento parcial do semestre letivo, em que o aluno esteja matriculado em TCC.

Parágrafo Único - A não entrega do documento de aceite no prazo estabelecido no caput deste artigo implicará no trancamento compulsório da matrícula em TCC, solicitado a Coordenação de Curso, pelo professor coordenador de TCC.

Art. 11 - Cada professor orientador poderá ter no máximo quatro orientandos.

Parágrafo Único – Esse número poderá ser alterado mediante demanda de alunos matriculados em TCC, desde que autorizado pelo Colegiado de Curso.

Art. 12 O professor orientador pode desligar-se da orientação do TCC, interrompendo a orientação, em caso de não cumprimento do Cronograma de Atividades pelo aluno, ou de qualquer dos deveres previstos.

§ 1º O desligamento não pode ocorrer se faltar menos de 30 (trinta) dias da data fixada para a entrega do trabalho monográfico (TCC).

§ 2º O orientando pode, nos 05 (cinco) dias seguintes à ciência do desligamento, apresentar justificativa perante o Coordenador do TCC e apresentar documento de aceite de novo orientador.

Art. 13 O professor orientador pode vetar a apresentação do TCC para a Banca Examinadora, em não havendo, segundo sua avaliação, condições para que o trabalho de conclusão seja apresentado.

Parágrafo Único - O veto deve ocorrer no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório final de pesquisa (TCC) por parte do orientando, apresentando justificativa por escrito.

Art. 14 Compete ao Professor Orientador:

- I - Orientar o aluno na elaboração do TCC em todas as suas fases, até a defesa e entrega da versão final da monografia;
- II - Realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos e emitir relatório de acompanhamento e avaliações ao Coordenador de TCC;
- III - Participar das reuniões com o Coordenador do Curso e/ou Coordenador de TCC;
- IV - Orientar o aluno na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TCC, conforme Metodologia Científica;
- V - Realizar o convite aos membros da banca examinadora;
- VI - Emitir solicitação de CADASTRO DE DEFESA DE TCC para a defesa de TCC com nome do aluno, matrícula, título, membros da banca (incluindo o suplente), data e horário da defesa;
- VII - Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC e autorizar os alunos a fazerem as apresentações previstas e a entrega de toda a documentação solicitada;
- VIII - Participar da banca de avaliação final e presidir a banca examinadora durante a defesa de TCC;
- IX - Encaminhar a ata de defesa devidamente preenchida à Coordenação de TCC;
- X - Verificar, antes da entrega da versão final da monografia, se as correções sugeridas pela banca examinadora foram realizadas pelo aluno e atestar junto à Coordenação do Curso.

Seção IV - DO ALUNO

Art. 15 São obrigações do aluno:

- I - Conhecer esta Resolução;
- II - Apresentar toda a documentação solicitada pelo Coordenador de TCC e pelo Professor Orientador, dentro dos prazos estabelecidos;
- III - Tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de TCC;
- IV - Participar das reuniões periódicas com o Professor Orientador e mantê-lo informado sobre o andamento de suas atividades;
- V - Seguir as recomendações do Professor Orientador concernentes ao TCC;
- VI - Participar das reuniões com o Coordenador de TCC sempre que houver convocação;
- VII - Apresentar a monografia de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme as prescrições formais e as datas limites informadas pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII - Apresentar-se para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante banca examinadora;
- IX - Fazer as correções previstas sugeridas pela banca examinadora e entregar a versão final da monografia no prazo determinado por esta Resolução;
- X - Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros, internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

Parágrafo Único Detectado e comprovado casos de plágio, o aluno será sumariamente reprovado e a banca encaminhará o caso para as instâncias superiores desta Universidade para que sejam aplicadas as punições cabíveis.

Seção I – DA MATRÍCULA

Art. 16. O aluno estará apto a se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso no semestre que provavelmente concluirá o curso ou após ele integralizar 120 créditos da grade curricular.

Seção II – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17 O acompanhamento dos trabalhos será feito por meio de reuniões com periodicidade mínima mensal, previamente agendadas entre orientador e orientando(s).

Parágrafo único - Após cada reunião de orientação deverá ser feito um relatório simplificado dos assuntos tratados na reunião, o qual deverá ser assinado pelo aluno e orientador e entregue ao Coordenador de TCC.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DO TCC.

Art. 18. Os Trabalhos de Conclusão de Curso devem ser redigidos segundo as normas da ABNT em vigência no ato da defesa.

Parágrafo Único – O Departamento de Tecnologia Sucoalcooleira deverá disponibilizar, através da biblioteca setorial do CTDR, as referidas normas ABNT.

CAPÍTULO V – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19. A banca examinadora, designada por Portaria emitida pela chefia do Departamento de Tecnologia Sucoalcooleira, será composta pelo professor orientador, que a preside, e mais 2 (dois) professores avaliadores convidados pelo orientador, sendo pelo menos um avaliador obrigatoriamente lotado no Departamento de Tecnologia Sucoalcooleira da UFPB.

§ 1º Podem fazer parte das bancas examinadoras professores de outros departamentos da UFPB ou de outras Instituições de Ensino Superior com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou ainda profissionais de nível superior que exerçam atividade afim com o tema do TCC a ser avaliado.

§ 2º A participação de docente de outra instituição ou profissional de nível superior, não deve gerar ônus para a UFPB.

§ 3º Quando da designação da Banca Examinadora também deve ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

.Art. 20. Caberá à banca examinadora:

I - Avaliar a monografia de TCC sob o rigor científico e segundo as normas presentes nesta Resolução;

II - Avaliar a apresentação do TCC e o desempenho do aluno na arguição perante os membros da banca;

III - Apresentar por escrito, na ficha de avaliação, os comentários, bem como as alterações necessárias ao trabalho, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento e para o processo de aprendizagem do aluno.

CAPÍTULO V – DA DEFESA E AVALIAÇÃO

Art. 21. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado, publicamente, até o último dia do semestre letivo em que o aluno estiver matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme calendário acadêmico publicado pela UFPB, sem contar com o período de exames finais.

Parágrafo Único - O tempo de exposição do trabalho, por parte do aluno, deverá ser entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos e cada membro da banca terá até 30 (trinta) minutos para arguir o aluno.

Art. 22 A avaliação do TCC será realizada através da atribuição de uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao trabalho, por cada membro da banca examinadora, inclusive o professor-orientador.

§ 1º Na avaliação, são considerados os seguintes itens:

I - O alcance dos objetivos propostos;

II - A adequação da metodologia;

III - A propriedade da análise;

IV - A coerência da argumentação;

V - A suficiência da discussão teórica;

VI - A pertinência da bibliografia;

VII - A correção e acuidade de linguagem

§ 2º A nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a sete.

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DO EXEMPLAR À BANCA EXAMINADORA E DO EXEMPLAR FINAL APÓS A DEFESA

Art. 23 O aluno deverá entregar, com pelo menos, 15 dias de antecedência à defesa, três exemplares do TCC à coordenação do Curso, que os enviará para a banca examinadora.

Parágrafo Único – Os exemplares devem ser acompanhados com uma via do Cadastro de Defesa contendo, nome do aluno, matrícula, nome do orientador, banca examinadora, suplente, data e horário da defesa.

Art. 24 Após a defesa, o aluno aprovado no TCC tem o prazo de 7 (sete) dias corridos para entregar o exemplar final com as alterações solicitadas pela banca examinadora, de 01 (uma) cópia em digital à coordenação do curso.

§ 1º Fica a critério dos membros da banca examinadora receberem suas cópias do exemplar final da monografia com as alterações solicitadas.

§ 2º A versão final do TCC deve ser entregue, pelo aluno, na forma de mídia digital à Biblioteca Setorial do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da UFPB.

§ 3º A aprovação e publicação do resultado final ficam condicionadas à entrega das cópias corrigidas, devidamente conferidas e atestadas pelo professor orientador.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso, a quem compete as deliberações decorrentes.

Art. 26 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 18 de setembro de 2017

Profª. Drª Joelma Morais Ferreira
Coordenadora do Curso de Tecnologia em Produção Sucrialcooleira
Presidente do Colegiado.